

Registro de Providências Judiciais ou Administrativas

O novo grupo criado para a definição de "providências judiciais ou administrativas" adotadas em decorrência da inspeção realizada, localizado antes do grupo de anexação de arquivos, possui um campo texto para inclusão de até 4000 caracteres.

Este campo surge da obrigatoriedade de se atender o estabelecido no artigo 4º, caput, da Resolução 154/2016, do CNMP, que fala da necessidade de registrarmos as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas, nos relatórios encaminhados à Corregedoria.

Lembramos, por oportuno, que o PREENCHIMENTO DO MID importa no cumprimento do dever funcional previsto no referido artigo. Assim, ao alimentarmos o MID estamos encaminhando o relatório à Corregedoria, com as condições das unidades inspecionadas e detalhamento das medidas adotadas, o que deve ser feito até o dia 15 do mês subsequente ao da inspeção.

Como geralmente o MID é primeiramente alimentado pela equipe técnica (ET), o Promotor de Justiça deverá ficar atento para, com a leitura do relatório elaborado pela ET, inserir no campo próprio, as medidas judiciais ou administrativas adotadas a partir da fiscalização da ILPI.

Sugerimos que os arquivos correspondentes às providências adotadas (cópia das promoções ministeriais, ofícios, das recomendações ou ações propostas) sejam inseridos no grupo de arquivos anexados, localizado abaixo deste novo campo.

Providências Judiciais ou Administrativas Adotadas (Resolução 154/2016, do CNMP, Art.4o)
Descrição:
<input type="text"/>
Anexação do Relatório Técnico e outros documentos